



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 48

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1998

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 85-B/98:

Proíbe a captura, manutenção a bordo, transbordo, desembarque ou colocação à venda de espadarte capturado pelas embarcações registadas na Região Autónoma dos Açores 1332(10)

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 85-B/98

de 26 de Novembro

A nível comunitário foi estabelecido, para 1998, um total admissível de captura (TAC) para a unidade populacional de espadarte (*Xiphias gladius*) no oceano Atlântico a Norte de 5.º de Latitude Norte.

A Portaria n.º 397/98, de 11 de Julho, fixou em 255,5 t o total máximo de espadarte a ser capturado a Norte do paralelo 5º Norte, pelas embarcações registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores, definindo algumas medidas respeitantes ao controlo efectivo das capturas de Espadarte e o modo de gestão da respectiva parte da quota.

Considerando que foi atingida a quota atribuída à Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

- 1 – Fica proibido capturar, manter a bordo, transbordar, desembarcar ou colocar à venda espadarte capturado pelas embarcações registadas na Região Autónoma dos Açores nos termos da Portaria n.º 48/98, de 20 de Agosto.
- 2 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 17 de Novembro de 1998.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00
I e II séries	11500\$00
III ou IV séries	5000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 100\$00 (IVA incluído)
